DOM/SC **Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**

Data de Cadastro: 01/11/2017 **Extrato do Ato Nº:** 1416985 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/11/2017 **Edição Nº:** 2375

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PESCARIA BRAVA - SC

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava, regulamentado pela Lei Complementar Municipal 15/2013, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei, como órgão normativo do sistema municipal de ensino.

Capítulo II

Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação se constituirá como órgão colegiado autônomo, sem fins lucrativos, integrante da estrutura do poder público, com sede em Pescaria Brava, representativo, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no município, e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação destinar-se-á a estimular, fortalecer e assegurar à participação dos diferentes segmentos organizados da sociedade civil, no planejamento e gestão da educação do município e na tomada de decisões pertinentes as questões educacionais.

Capítulo III

Das Funções e Atribuições

Data de Cadastro: 01/11/2017 **Extrato do Ato Nº:** 1416985 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/11/2017 **Edição Nº:** 2375

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação, é órgão normativo do sistema municipal de ensino e atuará nas questões pertinentes a educação, desempenhando as funções deliberativas, consultivas, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

I - Na função normativa caberá ao Conselho Municipal de Educação, interpretar legislações e normas educacionais vigentes, elaborando quando necessárias normas complementares;

II – Na função deliberativa atuará a respeito de matéria relacionada ao ensino sobre qual tem poder de decisão, de forma compartilhada com a Secretaria de Educação no âmbito da rede e do sistema municipal de ensino, de acordo com atribuições específicas;

III - Na função consultiva buscará responder as questões, as quais lhe serão submetidas pelas Escolas, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Universidades, Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como por qualquer cidadão, observando as legislações vigentes;

IV – Na Função propositiva tomará iniciativa quanto às deliberações do executivo, participando, emitindo opiniões e oferecendo sugestões na definição das políticas e do planejamento da educação municipal;

V – Na função mobilizadora participará nas discussões das políticas educacionais, estimulando a participação da sociedade no acompanhamento e controle dos serviços educacionais;

VI – Na função fiscalizadora acompanhará a execução das políticas públicas, e a verificação no cumprimento da legislação e das normas educacionais pelo Poder Executivo e instituições de ensino, aplicando sanções previstas na legislação nos casos de descumprimento das mesmas.

Art. 5º. No desempenho de suas funções exercerá atribuições que lhe serão conferidas, por lei municipal e que definirão papel específico ao Conselho, distinguindo-o da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno normatizando o exercício de suas funções, atribuições, organização, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – Acompanhar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, propondo revisões e complementações quando se fizerem necessárias, supervisionando sua execução, na forma na legislação vigente;

III - Aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes que visem a obtenção de recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Educação ou aos programas de educação do Município integrados aos planos estaduais e federais;

IV – Participar do estudo e revisão da Lei Complementar do Sistema Municipal da Educação, sua alteração, bem como, das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;

V - Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - Estabelecer critérios relacionados com equivalência de estudos, Plano de matrícula e transferência de estudos;

VII - Fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil e no ensino fundamental;

VIII - Elaborar e aprovar normas referentes a organização do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros Conselhos Municipais;

X - Publicar, oficialmente, relatório semestral de suas atividades;

XI - Estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XII - Emitir parecer para concessão de alvará de funcionamento para instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Legislação;

XIII - Aprovar a matriz curricular do ensino infantil, ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

XIV - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XV - Requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;

XVI - Colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

XVII - Estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;

XVIII - Promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;

XIX - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento.

Capítulo IV

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Pescaria Brava, será composto por onze membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo representando os seguintes segmentos:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Um representante das APP`s de Centros de Educação Infantil Municipais;

III – Um representante das APP`s de Escolas de Educação Fundamental;

IV – Um representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

V - Um representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal da Educação Infantil;

VI – Um representante dos Diretores de Escolas da Educação Infantil;

VII – Um representante dos Diretores de Escolas do Ensino Fundamental;

VIII - Um representante da Prefeitura Municipal;

IX – Um representante da Câmara Municipal;

X – Um representante de Associação de Moradores;

XI – Um representante de outros órgãos, instituições ou clubes de serviços.

§ 1º - Os segmentos governamentais e não governamentais deverão indicar dois membros para o Conselho Municipal de Educação, sendo membro titular e um membro suplente.

§ 2º - A composição da representação governamental e não governamental se dará mediante a expedição de ofícios às entidades de cada classe indicada, no qual se informará a vacância do cargo. As entidades na forma de seus estatutos, regimentos ou outros instrumentos, nomearão seus representantes.

Seção II

Da Eleição

Art. 8º. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

Art. 9º. O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Segundo Secretário serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos.

I - Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso;

II - O mandato da diretoria e dos representantes será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo ocupado.

Art. 10. A sessão plenária, a qual será escolhida a Diretoria do Conselho será presidida pelo membro mais antigo na função de Conselheiro.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação.

§2º - No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 11. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Estudantes que não sejam emancipados; e

III. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Conselheiros;

V – Comissão de estudos.

Capítulo V

Das Competências dos Órgãos do Conselho

Seção I

Do Plenário

Art. 13. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, e ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados as suas competências;

II - analisar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre a interpretação das normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho omissos no regimento;

IV – Aprovar, por maioria simples, o regimento interno e alterações no mesmo;

V - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

VI - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

VIII - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

IX - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho.

§ 1 - São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes e os convidados, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

§ 2 - As resoluções do Conselho Municipal de Educação somente terão eficácia após o Ato de sua publicação.

§ 3 - O Presidente poderá convidar especialistas para esclarecer dúvidas e peculiaridades técnicas em determinadas matérias em discussão e deliberação.

Seção II

Da Diretoria

Data de Cadastro: 01/11/2017 **Extrato do Ato Nº:** 1416985 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/11/2017 **Edição Nº:** 2375

Art. 14. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art.15. São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de fiscalização das unidades escolares do Município, junto com os Conselheiros;

VI - formular consultas ou promover conferências, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário (a) Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

VIII - representar o Conselho ou delegar a representação;

IX - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

X - baixar Portarias, Resoluções e Normativas, deliberadas pelo Plenário;

XI - aplicar penas disciplinares, após aprovadas em plenário, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

XII - delegar competências;

XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;

XV - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

XVI - apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;

XVII - tomar decisões em caso de urgência “ad referendum” do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente.

Art. 16. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente:

I - sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente;

II - Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância;

III - Na necessidade do Vice-Presidente ocupar o lugar do Presidente, a Plenária procederá à nova eleição para ocupar o cargo de Vice-Presidente.

Art. 17. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 18. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva, formada pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Art. 19. Compete especificamente ao Primeiro Secretário da Secretaria Executiva:

I - assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - expedir convocações para as reuniões;

III - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

V - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

VI - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;

VII - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;

VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;

IX - prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Art. 20. Caberá ao Segundo Secretário do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Primeiro Secretário, quando este se fizer ausente:

I - sempre que o Primeiro Secretário se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o Segundo Secretário assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente;

II - Segundo Secretário completará o mandato do Primeiro Secretário em caso de vacância;

III - Na necessidade do Segundo Secretário ocupar o lugar do Primeiro Secretário, a Plenária procederá à nova eleição para ocupar o cargo de Segundo Secretário.

Seção VI

Dos Conselheiros

Art. 21. A cada membro do Conselho incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho;

II - formular indicações ao Conselho Pleno de interesse da educação;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Parágrafo único - Os membros do conselho terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados a função de conselheiros, com despesas custeadas pelo Município, quando assim for definido em sessão plenária, e esteja no orçamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Seção VII

Da Comissão de Estudos

Data de Cadastro: 01/11/2017 **Extrato do Ato Nº:** 1416985 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/11/2017 **Edição Nº:** 2375

Art. 23. A Comissão de estudo, será constituída, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas, da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 24. A Comissão reunir-se-á com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 25. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos da Comissão.

Art. 26. Compete à Comissão:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo parecer que será objeto de decisão do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Capítulo VI

Dos Atos

Art. 27. Os atos propostos e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Capítulo VIII

Do Funcionamento Das Sessões Plenárias

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, sempre às primeiras segundas-feiras de cada mês, em horário e em local definido em Sessão anterior.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta do Conselheiro.

Art. 29. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 30. As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, só ocorrerão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único - Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

Art. 31. A Sessão Plenária observará a seguinte ordem:

I – Momento de Reflexão;

II - Leitura da ata;

III - Expediente;

VI - Ordem do dia.

Art. 32. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 33. As Sessões Plenárias não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

Seção I

Da Reflexão

Art. 34. O momento de reflexão será preparado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, definidos sempre em sessão anterior. Não sendo permitido o uso de mensagens que discriminem qualquer tipo de crença, raça, cor ou opção sexual dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Da Ata

Art. 35. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§ 1º A Secretaria Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.

§ 2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§ 3º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 36. As atas serão lavradas em livro especial.

Seção III

Do Expediente

Art. 37. No Expediente, o Primeiro Secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único - As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 38. Durante o Expediente, e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros ou convidados, usar da palavra, por até 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitido apartes.

Art. 39. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Seção IV

Da ordem do Dia

Art. 40. A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I - Projeto de Resolução;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Moção;

V - Requerimento.

Art. 41. As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias.

Art. 42. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único - Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 43. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único - Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art. 44. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

Seção V

Da Discussão

Art. 45. Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente.

Parágrafo único - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 46. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único - O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 47. As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 48. O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I - comunicação importante;

II - recepção de autoridade ou personalidade.

Seção VI

Dos Apartes

Art. 49. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - na palavra do Presidente;

II - por ocasião de encaminhamento de votação;

III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Capítulo IX

Das Disposições Preliminares

Art. 50. As Sessões Plenárias serão públicas.

Art. 51. Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;

II - falta de quórum para votação das proposições;

I **II** - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 52. Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 53. O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

Capítulo X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54. O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 55. Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 56. Os Conselheiros Titulares, e Suplentes quando convocados, que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, sejam elas consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa ao plenário, serão considerados desistentes, à partir da data da publicação deste Regimento Interno.

Parágrafo único - No caso previsto no caput deste artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

Art. 57. Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

Art. 58. O desempenho das funções de Conselheiro municipal de educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados, na forma do art. 6º da Lei de Criação.

Art. 59. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 60. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia explícita ou implícita;

III – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI- Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 61. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 62. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Art. 63. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 64. O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 65. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 66. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

DOM/SC **Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**

Data de Cadastro: 01/11/2017 **Extrato do Ato Nº:** 1416985 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 01/11/2017 **Edição Nº:** 2375

Pescaria Brava, 18 de setembro de 2017

MURILO MEDEIROS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal Educação